



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 05/09/2022 Hora: 09:24

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00365/2022

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 83 ASSUNTO: REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT.



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 97, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 83/2022**, que conta com a seguinte ementa:

REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis – MT.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 trouxeram inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

Nos termos da Lei do Novo Fundeb, em 2023, inicia-se a distribuição dos recursos referentes à Complementação VAAR. Para tanto, foram definidas, por meio da Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 1/2022, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da citada Complementação, às redes públicas de ensino, para vigência no próximo exercício. Segundo a Resolução, as condicionalidades relativas à gestão escolar, ao regime de colaboração e ao alinhamento dos currículos à Base Nacional Comum



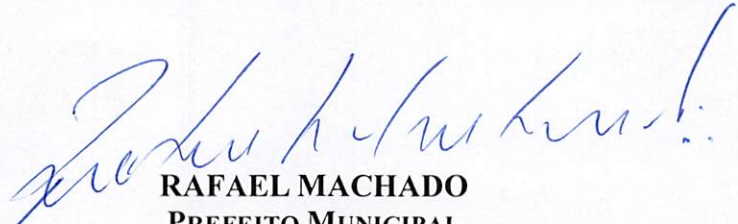
Curricular deverão ser apresentadas pelas redes no prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022, por meio do Sistema SIMEC, em aba específica no Plano de Ações Articuladas (PAR).

A complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade trazida pela lei do novo Fundeb, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais (CNM).

Para que o município esteja apto a receber a complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), deve cumprir duas condicionalidades, sendo a primeira delas a indicação por Lei, Decreto, Portaria, Resolução que trata do processo de seleção de gestor escolar; - Deverá ser informado: o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho. Inserir os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação **até 15 de setembro de 2022.**

As alegações acima podem ser comprovadas através dos documentos em anexo ao presente projeto de Lei (Ofício Circular nº 069/PRESIDÊNCIA-AMM/2022 da AMM e NOTA Nº 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC do Ministério da Educação). Em anexo também a presente lei encontra-se o devido impacto orçamentário. Por termos o prazo máximo até 15 de setembro de 2022 para inserir no sistema os dados da Lei que trata da escolha do gestor por critérios de mérito e desempenho, solicitamos que o presente seja processado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 83, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

**REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º. Reestrutura a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei nº 9.394-96, de Diretrizes e Bases da Educação, que será exercida na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I** - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II** - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, para transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos, de consumo, expediente, pequenos reparos e projetos escolares;
- III** - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV** - Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;
- V** - Liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, conselhos e grêmios ou outras formas de organização.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que são:

- I** - Secretaria Municipal de Educação;



II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

VI - Comissão de Transporte Escolar;

VII - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 1º. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II – Nomeação para provimento da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor pedagógico escolar e Secretário Escolar da Rede Municipal de Educação;

III - Elaboração, monitoramento e revisão de Regimentos Escolares;

IV - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a publicidade dos dados;

V - Avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município;

VI - Avaliação da aprendizagem dos educandos, regulamentada por decreto do Executivo Municipal e portarias da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, de acordo com as diretrizes educacionais;

IX - Elaboração, monitoramento e revisão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

§ 2º. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Permanente de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do CACS- FUNDEB, da



Comissão de Transporte Escolar e dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, não serão remunerados.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo, com as atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, fiscalização, avaliação e zelando pela observância e pelo cumprimento das leis de ensino e pela implementação das políticas educacionais.

Seção II

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação, com atribuições, normatização e organização definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, formada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais da sociedade camponovense, regulamentado por lei específica a ser instituída.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.501/2012, ou outra que vier a substituí-la.

Seção IV

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 7º. O Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.538/2012, ou outra que vier a substituí-la.



Seção V

Do Conselho do CACS-FUNDEB

Art. 8º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão colegiado que visa acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.178/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Seção VI

Da Comissão de Transporte Escolar

Art. 9º. A Comissão de Transporte Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, que tem a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Campo Novo do Parecis, regulamentado pela Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, ou outra que vier a substituí-la.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Art. 10. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da Educação Básica, de pais e/ou responsáveis e de alunos, regulamentado por lei específica a ser instituída.

TÍTULO II

Da Autonomia da Gestão Administrativa



Art. 11. A administração da unidade escolar será exercida pela Equipe Gestora, observando às deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, quando este vier a existir, respeitadas as disposições legais.

Art. 12. A Equipe Gestora é composta por Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico escolar e Secretário Escolar, cuja atuação se caracteriza pelo esforço individual e coletivo em torno de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhadas.

Parágrafo único - O Diretor Escolar será o Gestor da Equipe atendendo a Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar regulamentado pelo Parecer CNE/CP nº 4/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13. A Equipe Gestora da Unidade Escolar atuará durante o período de 4 (quatro) anos, a contar a partir da nomeação.

Parágrafo único – No caso de vacância da função de Diretor Escolar, o Gestor Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará, dentre os classificados do banco de habilitados, o servidor que ocupará a função até o término do período de duração da gestão, concomitantemente com as demais unidades escolares.

TÍTULO III

Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 14. A autonomia da Gestão Pedagógica da unidade escolar objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente, assegurado nas propostas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO IV

Da autonomia da Gestão Financeira



Art.15. A autonomia da gestão dos Recursos Financeiros das Unidades Escolares Municipais objetiva a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade, observando às deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 16. Constituem recursos da Unidade Escolar:

- I** - Repasses, doações ou subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, entidades públicas, privadas, associações de classe ou entes comunitários;
- II** - Rendas advindas de promoções e outras iniciativas; e
- III** - Repasses de convênios.

TÍTULO V

Da Nomeação da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal De Ensino

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo de certificação para o provimento da função de Diretor Escolar da rede Municipal de Ensino, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 18. O processo de certificação para provimento da função de Diretor Escolar abrangerá todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e será realizado em 03 (três) etapas:

- I** – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita, de questões objetivas de conhecimentos específicos;
- II** – Segunda etapa, de caráter classificatório, sendo um Curso de Certificação em Gestão Escolar – Carga Horária de: 180h;
- III** – Terceira etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Parágrafo Único – O referido processo de certificação será regulamentado por Edital.

Art. 19. Para desenvolver o processo de certificação para provimento da função de Diretor escola, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada.



Art. 20. Para participar do processo de certificação de provimento da função de Diretor escolar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente educacional Infantil, efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

II – ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

III – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV – estar em efetivo exercício em Unidade Escolar ou na administração central da rede Municipal de Educação.

V – ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do profissional que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenha gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade.

Art. 21. O aprovado no processo de seleção para provimento da função de Diretor escolar fará a escolha da Unidade escolar a qual exercerá suas funções, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único. O aprovado que ocupar o cargo de Agente Educacional Infantil somente poderá exercer a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil.

Art. 22. Os aprovados pelo processo de certificação que não forem designados para as funções de Diretor Escolar integrarão o Banco Reserva de habilitados, aguardando em pleno exercício de suas atribuições de concurso.

Art. 23. Na hipótese de não haver aprovados em processo de certificação, o diretor escolar será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os cargos de Professor ou de Agente Educacional Infantil, efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Assinado:



Art. 24. No ato de nomeação e posse, a Equipe gestora assinará um Termo de Compromisso, no qual se obriga a cumprir deveres da função estabelecida por esta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislação pertinente.

Art. 25. A Equipe gestora será acompanhada e avaliada no desempenho de suas funções, durante o período da gestão, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou seu órgão equivalente.

§ 1º. Os elementos para a avaliação de desempenho de função da Equipe gestora são:

I – o cumprimento do Plano de Ação/Plano de Desenvolvimento da Escola;

II – os indicadores de eficiência da escola;

III – os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV – a lisura na gestão financeira; e

V – o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º. A destituição fica a cargo do gestor titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 26. A vacância da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário escolar ocorrerão por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Parágrafo Único. Em caso de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, a função será assumida temporariamente por outro membro da equipe gestora, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O gestor que esteja exercendo a direção da escola no momento de transmissão de cargo deverá apresentar ao novo diretor escolar e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em reunião marcada para este fim devidamente registrada em ata, a prestação de contas de sua gestão, o balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.



Art. 28. A nomeação do coordenador pedagógico, do assessor pedagógico escolar e do secretário escolar será feita por indicação do Diretor Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para ser nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar ou Assessor Pedagógico Escolar, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil (este dentro da área da educação infantil), efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

II – ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação, com especialização no âmbito da educação;

III – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV – estar em efetivo exercício em Unidade Escolar ou na administração central da rede Municipal de Educação.

V – ter, na data de nomeação, concluído o estágio probatório.

§ 2º. Fica vedada a participação do profissional que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenha gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade;

§ 3º. Para exercer a função de Assessor Pedagógico o profissional deverá ter especialização na área de orientação educacional ou psicopedagogia.

§ 4º. Em sendo o profissional agente educacional infantil, o mesmo deverá ter licenciatura plena em pedagogia e especialização na área de orientação educacional, psicopedagogia ou educação infantil.

Art. 29. São atribuições do Diretor Escolar:

I – desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com todos envolvidos;

II – coordenar a elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico da escola, juntamente com a Comunidade escolar;

III – responsabilizar pelo adequado funcionamento da unidade escolar;



- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;
- V – manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- VI – informar a comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VII – Fazer cumprir, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VIII – dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade escolar, em Conjunto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IX – Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa
- X – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
- XI – delegar atribuições e dividir responsabilidades;
- XII – aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais aos servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;
- XIII – conduzir a avaliação de desempenho dos servidores, dando retorno aos avaliados;
- XIV – manter dados e cadastro da Unidade escolar devidamente atualizado junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
- XIV – assinar a documentação, de acordo com os dispositivos legais do sistema de ensino, relativa a vida escolar dos estudantes, bem como todos documentos oficial da unidade escolar.
- XV – as constantes na Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 4/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme as dimensões citadas.

Art. 30. As dimensões citadas no inciso XV do art. 29 são:

- I – Político-institucional;
- II – Pedagógica;
- III – Administrativo-financeira; e
- IV – Pessoal e relacional.

Requerido



§ 1º. São exemplos da dimensão político-institucional, mas não se restringindo a estes incisos:

I – Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

II – Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

III – Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

V – Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

VI – Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

VII – Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

VIII – Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

IX – Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

XI – Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;

XII – Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;

XIII – Atuar em consonância com a política educacional.

XIV – Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico.

XV – Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.



§ 2º. São exemplos dimensão pedagógica, mas não se restringindo a esses incisos:

- I – Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;
- II – Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;
- III – Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade;
- IV – Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;
- V – Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;
- VII – Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;
- VIII – Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;
- IX – Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;
- X – Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;
- XI – Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- XII – Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 3º. São exemplos de dimensão administrativo-financeira, mas não se restringindo a esses incisos:

- I – Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

Assinatura



- II** – Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;
- III** – Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;
- IV** – Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- V** – Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
- VI** – Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;
- VII** – Conduzir a avaliação de desempenho do servidor, dando retorno aos avaliados;
- VIII** – Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;
- IX** – Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da escola;
- X** – Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
- XI** – Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;
- XII** – Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;
- XIII** – Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
- XIV** – Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola;

§ 4º. São exemplos de dimensão pessoal e relacional, mas não se restringindo a esses incisos:

- I** – Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;
- II** – Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;
- III** – Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

Assinado:



- IV** – Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;
- V** – Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;
- VI** – Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;
- VII** – Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;
- VIII** – Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.

Art. 31. São atribuições do Coordenador Pedagógico escolar:

- I** – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II** – criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas nas turmas;
- III** – promover reuniões pedagógicas, planejando junto como assessor pedagógico escolar e professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos e acompanhar as reuniões com pais e conselho de classe;
- IV** – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- V** – articular e acompanhar a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- VI** – acompanhar e executar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao DRC- CNP(Documento Referencial Curricular), orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- VII** – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VIII** – desenvolver e coordenar a Formação Continuada, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova aprendizagens significativas, visando à melhoria da educação municipal;
- IX** – coordenar, acompanhar e intervir sobre as atividades de planejamento nos horários de hora-atividade na unidade escolar;



- X** – analisar/avaliar juntamente com o assessor pedagógico escolar e professores as causas do baixo rendimento do aluno, da evasão e repetência, propondo ações para superação;
- XI** – propor, em articulação com a Equipe Gestora, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XII** – divulgar e analisar, junto a equipe gestora, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo as peculiaridades
- XIII** – Gerenciar e acompanhar os lançamentos dos diários no sistema de gestão escolar;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art.32. São atribuições para a Função de Assessor Pedagógico escolar:

- I** – realizar estudos e diagnósticos que contemplem o processo de ensino-aprendizagem, discutindo e propondo aprimoramentos;
- II** – acompanhar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao DRC- CNP (Documento Referencial Curricular), orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- III** – promover reuniões pedagógicas, planejando junto com o coordenador pedagógico escolar e professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos e acompanhar as reuniões com pais e conselho de classe;
- IV** – executar e auxiliar as intervenções pedagógicas levantadas pela realidade de diagnósticos e relato dos professores e alunos;
- V** – analisar/avaliar juntamente com o coordenador pedagógico e professores as causas do baixo rendimento do aluno, da evasão e repetência, propondo ações para superação;
- VI** – propor e incentivar a realização de projetos escolares, palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- VII** – desenvolver a Formação Continuada, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova a inclusão escolar, visando a garantia do direito a aprendizagem na educação municipal;



- VIII – propor, em articulação com a Equipe Gestora, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- IX – documentar todas as ações de intervenções com alunos, professores e pais/responsáveis;
- X – organizar e manter os arquivos da assessoria pedagógica;
- XI – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário.

Art. 33. A vacância da função de Coordenador Pedagógico Escolar e Assessor Pedagógico Escolar ocorrerá por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 34. A função de Secretário Escolar será exercida por servidor efetivo, ocupante do cargo de agente administrativo escolar, tendo como referência clara os campos do conhecimento e da competência técnico administrativa, na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. Não havendo provimento efetivo para o cargo de agente administrativo escolar, as funções de Secretário Escolar poderão ser desempenhadas excepcionalmente pelo técnico de apoio educacional ou por agente administrativo.

Art. 35. São atribuições para a função de Secretário Escolar:

- I – responsabilidade de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
- II – participar da elaboração do Plano político pedagógico;
- III – Controlar as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- IV – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
- V – elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- VI – assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;



- VII** – facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
- VIII** – redigir as correspondências oficiais da escola, lavrar atas e termos, nos livros próprios e outros documentos que lhe forem solicitados;
- IX** – providenciar processos de autorização de funcionamento, credenciamento, escrituração, protocolo, estatística, certificado e controle financeiro escolar;
- X** – gerenciar sistemas dentre eles: Sistema de gestão escolar, sistema de gerenciamento de espelho ponto, Sistema Presença e Sistema Censo Escolar, todos dentro do prazo estabelecido;
- XI** – auxiliar e participar das atividades desenvolvidas pela Equipe Gestora;
- XII** – desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

TÍTULO VI

Da Gratificação de Função Da Equipe Gestora

Art. 36. As funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar deverão, obrigatoriamente, ter dedicação exclusiva, não podendo exercer outra função em órgão ou entidade, seja pública ou privada.

§ 1º Os servidores nomeados para as funções estabelecidas no caput deste artigo, receberão, a título de gratificação de função, um percentual estabelecido sobre vencimentos do seu cargo de provimento efetivo, de referência, de acordo com as tabelas dos Anexos I desta lei.

§ 2º. Os servidores citados no caput deste artigo que forem concursados para 30h (trinta horas), terão sua carga horária aumentada para 40h (quarenta horas) durante o período que ocupar uma das funções.

Art. 37. O número de cargo para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será estabelecido pela Secretaria

Testado:



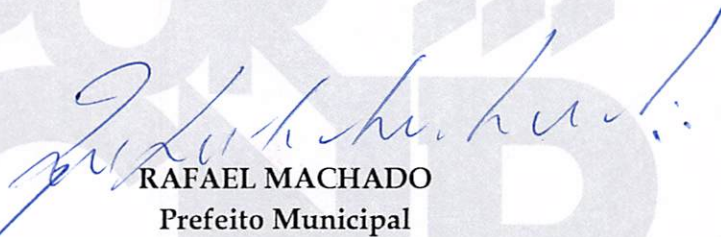
Municipal de Educação de acordo com o número de alunos por unidade escolar, com referência do censo escolar do ano anterior, de acordo com as tabelas dos Anexos II desta lei.

Parágrafo único. O número de cargo para as funções citadas neste artigo poderão ser aumentados ou diminuídos no decorrer do ano, conforme a quantidade de alunos matriculados.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.146/2006, e os Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, aos 05 de setembro de 2022


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

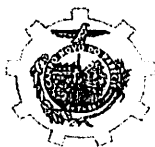
QUADRO DE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

% SOBRE CLASSE D NÍVEL 1	Diretor Escolar	Coordenador Pedagógico escolar	Assessor Pedagógico Escolar	Secretário Escolar
	50%	30%	30%	50%



ANEXO II

Nº DE ALUNOS	Diretor Escolar	Coordenador Pedagógico escolar	Assessor Pedagógico Escolar	Secretário Escolar
ATÉ 100 ALUNOS	1	0	0	1
DE 101 A 300 ALUNOS	1	1	1	1
DE 301 A 600 ALUNOS	1	1	2	1
601 A 900 ALUNOS	1	2	3	1
ACIMA DE 900 ALUNOS	1	3	3	1



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
☐ Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 021/2022, REFERENTE AO REESTRUTURA DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
☐ Expansão	
☒ Aperfeiçoamento	
VIGENCIA	INICIO:01/09/2022 VIGÊNCIA: 31/12/2024

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2022	2023	2024
CIVIL	20,094.56	R\$ 61,901.03	65,107.51
TOTAL	20,094.56	61,901.03	65,107.51

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE		
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2022	Aumento da Receita Corrente Líquida	20,094.56
2023	Aumento da Receita Corrente Líquida	61,901.03
2024	Aumento da Receita Corrente Líquida	65,107.51

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2022, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.
O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 setembro de 2022

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal	SILVANA NUNES VIANA PAIVA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---	--

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO_ORCAMENTARIO_No_E_21-20_2.pdf
Hash (SHA256): fdPDFCwZ5T5gsNgPQ83WqeBX6TixpDSMmhOMi+ob+dw=
Tamanho do Documento: 226996 bytes
Data de Recebimento do Documento: 02/09/2022 15:56:58
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 0415463



Signatário SILVANA NUNES VIANA PAIVA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_37915_12208_1742885375378586.pdf.api
Data da Assinatura: 02/09/2022 16:38:28
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: AV LIONS INTERNACIONAL 171NE - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do
Parecis - MT, 78360-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6551716, longitude=-57.8821849
IP de Origem do Acesso: 45.7.13.164
Operadora do IP de Origem: 45-7-13-164.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 948.924.661-15
E-mail: silvananvpaiva@gmail.com
Telefone: (65) 99664-2681
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 09:01:52 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 269523651
Data: 02/09/2022 16:38:28

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_37914_12208_1742885375378586.pdf.api

Data da Assinatura: 02/09/2022 17:35:57

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br

Telefone: (65)99992-4396

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:47:25 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 276430310

Data: 02/09/2022 17:35:57



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 021/2022,
REFERENTE AO REESTRUTURA DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração das funções gratificadas dos DIRETORES ESCOLAR, COORDENADORES PEDAGÓGICO ESCOLAR, ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR e SECRETÁRIO ESCOLAR.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 918/2022 – SME, encaminhado a coordenadoria de contabilidade pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2022, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 021/2022 – Pág. 1/11

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

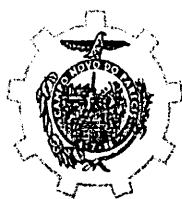
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 021/2022 – Pág. 2/11

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de JULHO/2021 a JUNHO/2022, o seguinte cumprimento:

JULHO/2021 A JUNHO/2022

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar: Não
	TOTAL (a)	Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.938.420,02	1.628.188,34
Pessoal Ativo	111.046.498,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	95.764.572,92	
Obrigações Patronais	15.281.925,53	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	14.524.921,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.061.495,61	
Pensões	1.463.425,72	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	19.367.000,24	1.628.188,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	18.006.977,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.933.754,38	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	548.301,77	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.524.921,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.931.442,54	1.628.188,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	294.330.897,28	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	0%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	293.306.739,28	99,65%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	128.559.630,88	43,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	158.385.639,21	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	150.466.357,25	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	142.547.075,29	48,60%

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 - TP do TCE/MT.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 43,83% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.



4) Impacto-Orçamentário e Financeiro de contratação de pessoal.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado de acordo com a alteração nos cálculos das funções gratificadas dos DIRETORES ESCOLAR, COORDENADORES PEDAGÓGICO ESCOLAR, ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR e SECRETÁRIO ESCOLAR, de acordo com a Reestruturação da Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino. O aumento dessas despesas não foi considerado no ultimo levantamento de despesas com pessoal, portanto, terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal, conforme quadro abaixo.

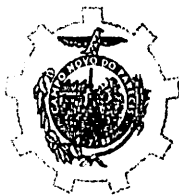
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)				-
Aumento da RCL e Margem de Expansão	20.094,56	61.901,03	65.107,51	147.103,10

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida: Os exercício de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista na lei orçamentária anual (LOA) nº 2.276/2021 de 16 de dezembro 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022. Foram apurados o montante de R\$ 237.000.000,00 para 2022, em 2023 o montante de R\$ 234.351.285,62 e para 2024 o montante de R\$ 243.235.559,32. Bem como, foi considerado a reestimativa de receitas enviada com o Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.

b) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024: foram considerados os impactos para os períodos anuais com os dados da LDO nº 2.244/2021, assim como a média das folhas de pagamento de três meses dos profissionais que se beneficiarão com a reposição salarial, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001 e início de vigência da despesa em 01/09/2022.

c) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;



d) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário: O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016 - TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

e) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adêquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no compute da despesa com pessoal.

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2022 – 2024

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
3. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 021/2022 – Pág. 5/11

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;

4. Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando N°. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.

Diante do exposto, segue as estimativas:

- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LOA do exercício de 2022, temos a estimativa de índice de 48,90%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	8.284.377,13	11.337.590,16	11.924.155,39
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.882.991,62	124.229.996,02	130.313.987,13
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,90%	53,01%	53,58%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25% 5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes 53,01% em 2023 e de 53,58% em 2024.

- 2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LOA 2022, fica a seguinte:



	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	8.284.377,13	11.337.590,16	11.924.155,39
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	20.094,56	61.901,03	65.107,51
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.903.086,18	124.291.897,05	130.379.094,63
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,90%	53,04%	53,60%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

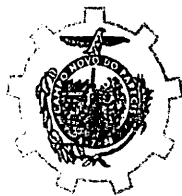
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25% 5,18%

Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,90%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes **53,04%** em 2023 e de **53,60%** em 2024. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023 e 2024.

- 3 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, temos a estimativa de índice de **45,02% em 2022**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	7.928.950,46	10.439.782,40	10.979.841,19
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.527.564,96	123.332.188,28	129.369.672,93
COMPROMETIMENTO DA RCL %	45,02%	44,30%	42,83%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes **44,30%** em 2023 e de **42,83%** em 2024.

- 4 Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando o Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2021, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, fica a seguinte:

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	8.284.377,13	11.337.590,16	11.924.155,39
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	20.094,56	61.901,03	65.107,51
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.903.086,18	124.291.897,05	130.379.094,63
COMPROMETIMENTO DA RCL %	45,17%	44,64%	43,16%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%



Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **45,17%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Ter-se-á para os anos seguintes **44,64%** em 2023 e de **43,16%** em 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da Lei Nº. 2.276/2021 (LOA 2022). Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		8.906.624
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		1.781.325
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		7.125.299
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		7.125.299
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		12.039.288
Novas DOCC		3.754.911
Impactos Aprovados		8.284.377
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-4.913.988
FONTE: Estimativa da LDO 2022		



Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de -R\$ 4.913.988,00 (quatro milhões novecentos e treze mil novecentos e oitenta e oito reais negativos), sendo insuficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 20.094,56) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2022.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para o aumento de despesas continuadas descritos no item 4 deste impacto, sendo que para qualquer outra, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da Reestruturação da Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

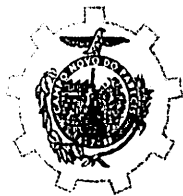
Campo Novo do Parecis-MT, 01 de setembro de 2022.

JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 021/2022 – Pág. 10/11

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

***POR SER VERDADE, DEFIRO E ASSINO ELETRONICAMENTE**

SILVANA NUNES VIANA PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** POR SER VERDADE, DEFIRO E ASSINO ELETRONICAMENTE**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 021/2022 – Pág. 11/11

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: aGq64vGCQjuSfs6VaKx3SduHqtWHNmC2uX4584ReOV4=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO_ORCAMENTARIO_No_21-2022_-_SME_1.pdf
Hash (SHA256): aGq64vGCQjuSfS6VaKx3SduHqtWHNmC2uX4584ReOV4=
Tamanho do Documento: 980336 bytes
Data de Recebimento do Documento: 01/09/2022 18:00:52
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 7875073



Signatário JHONATA BONIFACIO BARBOSA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_37788_12156_1742802573425335.pdf.api
Data da Assinatura: 01/09/2022 18:01:14
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 052.180.431-09
E-mail: JHONATAB67@GMAIL.COM
Telefone: (66) 99913-5551
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 09:58:20 do dia 01/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 269147610
Data: 01/09/2022 18:01:14

Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_37791_12156_1742802573425335.pdf.api
Data da Assinatura: 02/09/2022 08:37:48
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: Av. Brasil, 583 - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000,
Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6655912, longitude=-57.8845975
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 962.942.561-00
E-mail: gezijr@hotmail.com
Telefone: (65)99978-4130
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:34:42 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT QUICKSOFT - SCT 50143
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 42058555
Data: 02/09/2022 08:37:48

Signatário SILVANA NUNES VIANA PAIVA

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_37790_12156_1742802573425335.pdf.api

Data da Assinatura: 02/09/2022 09:02:18

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: R. Dorvalino Minosso, 535 - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6551575, longitude=-57.8823624

IP de Origem do Acesso: 45.7.13.164

Operadora do IP de Origem: 45-7-13-164.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 948.924.661-15

E-mail: silvananvpaiva@gmail.com

Telefone: (65)99664-2681

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:01:52 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT QUICKSOFT - SCT 50143

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 42059870

Data: 02/09/2022 09:02:18

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_37789_12156_1742802573425335.pdf.api

Data da Assinatura: 02/09/2022 10:13:09

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br

Telefone: (65)99992-4396

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:47:25 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT QUICKSOFT - SCT 50143

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 42067485

Data: 02/09/2022 10:13:09

Ofício Circular nº 069/PRESIDÊNCIA-AMM/2022

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.

Excelentíssimos (as)
Senhores (as) Prefeitos (as) Municipais
Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Educação

Assunto: As condicionalidades do VAAR/FUNDEB às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023. Inscensão de dados no sistema do MEC até 15 de setembro de 2022.

Senhores (as) Prefeitos (as),
Senhores (as) Secretários(as) de Educação,

A **Associação Mato-grossenses dos Municípios - AMM** e a **União dos Dirigentes Municipais de Educação_UNDIME**, preocupados com uma possível perda de recursos, reinteira o alerta sobre o prazo final para adoção de providências relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pertinentes, especificamente, à distribuição da complementação VAAR-Fundeb às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

As condicionalidades que deverão ser atendidas estão diretamente ligadas à gestão municipal. São elas: I e V, constantes da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade assim transcritas:

Condicionalidade I - municípios terão de indicar a Lei, Decreto, Portaria, Resolução que trata do processo de seleção de gestor escolar; - Deverá ser informado: o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e

desempenho OU o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho. Inserir os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação até **15 de setembro de 2022**.

Condicionalidade V - Determina que todos os municípios insiram no sistema o documento curricular alinhado à BNCC; e o Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Estadual de Educação para os municípios que aderiram ao DRC/MT; ou o documento Referencial do município e o parecer do Conselho Municipal de Educação/CME e declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade e a veracidade das informações prestadas. Inserir os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação até **15 de setembro de 2022**.

A AMM e a UMDIME ratificam a obrigatoriedade de inserir os referidos documentos e as referidas informações ao Sistema do Ministério da Educação- SIMEC/MEC até 15 de setembro de 2022.

Essas condicionalidades nos moldes definidas pelo MEC são exigências que precisam ser cumpridas pelos Municípios, **sobre pena de comprometer o recebimento dos recursos do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) no exercício de 2023.**

A complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade trazida pelo lei do novo fundeb, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais (CNM).

Segue endereço eletrônico contendo importante material de apoio do MEC com orientações sobre o cumprimento das condicionalidades no site da UNDIME conforme link a seguir:

<https://undime.org.br/noticia/09-08-2022-18-15-mec-divulga-materiais-de-apoiocomorientacoes-sobre-o-cumprimento-das-condicionalidades-para-habilitacao-aorecebimento-docomplemento-do-vaar-fundeb>

Abaixo seguem sínteses das condicionalidades, I e V, previstas no art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, regulamentadas pela **Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022** a cumprir:

Atenção! Prazo até 15.09.2022	CONDICIONALIDADE I Regras de aferição da gestão escolar. <i>O que estabelece a Resolução?</i> - Os Municípios terão que indicar a Lei (no caso dos que já possuem a Lei de Gestão Democrática, se necessário, alterar apenas o artigo e definir os critérios), Decreto, Portaria, Resolução que informem: • o(s) número(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho no provimento do cargo ou função de gestor escolar, OU; • o(s) número(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho. - Deve ser entregue declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.
---	--

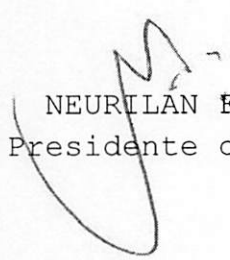
Fonte: Quadro elaborado pela equipe do parlamentar Wellington Fagundes com base na Res. nº 1, de 27 de julho de 2022.

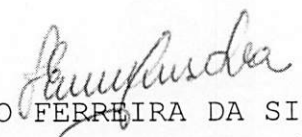
Atenção Prazo até 15.09.2022	CONDICIONALIDADE V Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. <i>O que estabelece a Resolução?</i> - Determina a apresentação pelos estados e municípios dos seguintes documentos: • Referencial Curricular alinhado à BNCC; • Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual; e • Deve ser entregue declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.
--	--

Fonte: Quadro elaborado pela equipe do parlamentar Wellington Fagundes com base na Res. nº 1, de 27 de julho de 2022.

Diante do exposto e devida a relevância da medida, a **AMM** e a **UNDIME** ratificam a necessidade da equipe da educação não medir esforços para atender a exigência por ora apresentada para fins de garantir aos municípios o recurso da complementação da União VAAR indispensável à execução da política pública da educação no município no exercício de 2023.

Atenciosamente,


NEURILÂN FRAGA
Presidente da AMM


EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da UNDIME/MT



Ministério da Educação

NOTA Nº 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC
PROCESSO Nº 23000.013273/2022-33
INTERESSADO(A): Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade
ASSUNTO: Complementação VAAR do Fundeb - Condicionalidade I: Gestão Escolar

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 trouxeram inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

Nesse contexto, serão apresentadas recomendações para o cumprimento da condicionalidade disposta no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, o qual versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.656/2021.

ANÁLISE

Introdução

Nos termos da Lei do Novo Fundeb, em 2023, inicia-se a distribuição dos recursos referentes à Complementação VAAR.

Para tanto, foram definidas, por meio da Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 1/2022, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da citada Complementação, às redes públicas de ensino, para vigência no próximo exercício.

Segundo a Resolução, as condicionalidades relativas à gestão escolar, ao regime de colaboração e ao alinhamento dos currículos à Base Nacional Comum Curricular deverão ser apresentadas pelas redes no prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022, por meio do Sistema SIMEC, em aba específica no Plano de Ações Articuladas (PAR).

As informações deverão ser apresentadas em conformidade com a **Resolução CIF nº 1/2022**, a qual segue transcrita abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a

deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensão, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Além disso, após aferido o cumprimento das condicionalidades mencionadas, a Lei nº 14.113/2020 prevê ainda uma segunda etapa de análise, a partir de indicadores que devem considerar:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio. (Art. 14. § 2º)

Os indicadores em tela estão em processo de elaboração e serão definidos por regulamento do Ministério da Educação, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais (Lei 14.113, art. 43, § 4º).

A presente Nota Informativa visa esclarecer os principais pontos tratados no âmbito da CIF relativamente à implementação da Complementação VAAR para o exercício de 2023, quanto ao atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

A referida condicionalidade prevê que o provimento do cargo de diretor deverá ocorrer nos termos do disposto a seguir:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Desse modo, a CIF, com base na expressa disposição legal, deliberou aprovar a seguinte metodologia de aferição da condicionalidade:

Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____, de ____/____/____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Conforme pode ser observado, a Resolução autoriza a apresentação de lei municipal, estadual ou distrital que regulamente a designação do diretor escolar. Assim, será necessária a apresentação, por parte da rede de ensino, de um ato normativo legal ou infra legal que discipline a matéria. Ademais, será necessário o preenchimento de alguns campos relativos ao número da legislação, data de publicação e respectivos artigos, além do *upload* do arquivo do documento, isto é da juntada do documento no sistema. É importante ainda destacar a necessidade de declaração assinada pelo dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade. O próprio sistema gera e emite a citada declaração para cada uma das condicionalidades, não havendo a necessidade da juntada de documento específico com tal finalidade.

Do papel do gestor escolar no sucesso da instituição e futuro da educação

A Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

A condução da escola, sob égide de tais princípios, cabe ao diretor escolar, o qual, entre outras, tem as atribuições de coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica com a participação dos demais profissionais da educação e da comunidade escolar, garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, articular a escola com as famílias e a comunidade, conduzindo-a a estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz, tornando-a um ambiente seguro e pedagogicamente rico.

Dessa forma, o papel do diretor é determinante em prol da garantia de uma escola pública de qualidade para todos.

A função de diretor requer não só competências para resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial e financeiro, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem.

Além disso, o diretor escolar tem grande influência sobre o clima organizacional no ambiente escolar, pois sua postura afeta diretamente as formas como as relações humanas se desenvolverão. Diversas pesquisas revelam que escolas com liderança e gestão escolar eficazes apresentam bons resultados de aprendizagem dos estudantes.

Segundo *Leithwood, Harris e Hopkins (2020)*, a liderança escolar tem efeito significativo nas características da organização escolar, o que influencia positivamente a qualidade do ensino e da aprendizagem. Embora moderado, esse efeito de liderança é vital para o sucesso da maioria dos esforços de melhoria escolar.

Em 2010, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE publicou o documento "*Improving School Leadership*" (OECD, 2010), "*Melhorando a Liderança Escolar*" em tradução livre. Tendo como referência estudos anteriores (*Improving School Leadership*, v. 1 e 2, 2008), este documento teve como foco o desenvolvimento profissional de diretores escolares. O material foi elaborado para ajudar os decisores políticos, profissionais e outros interessados a analisarem políticas e práticas de liderança escolar e reforça a importância do trabalho do diretor em criar um ambiente propício na escola para a melhoria das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar. Para isso, chama atenção a atuação do diretor, a quem compete:

- . apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);
- . definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrição do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);
- . gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);
- . desenvolver um sistema de liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

Em 2013, a OCDE lançou o "*Learning standards, teaching standards and standards for school Principals: a comparative study*", em tradução livre "*Padrões de aprendizagem, padrões de ensino e padrões para o Diretor Escolar: um estudo comparativo*". O documento traz um relatório de pesquisa desenvolvido pelo Centro de Estudos para Políticas e Práticas em Educação - CEPPE, do Chile, sobre as iniciativas governamentais de alguns países para estabelecer padrões para a aprendizagem, o trabalho docente e o trabalho dos diretores escolares. O Brasil está entre os 11 países do levantamento (OECD, 2013, p. 48-60). Destaca-se a relevância do documento para o estabelecimento de padrões como referência para o trabalho do diretor escolar, abordando o processo de implementação destes referenciais.

A partir de um estudo com os dados do *Teaching and Learning International Survey* - TALIS 2013, em tradução livre, *Pesquisa Internacional sobre o Ensino e Aprendizado*, a OCDE apresentou, em 2016, um relatório que sumariza os principais resultados encontrados sobre a relação entre características da liderança escolar e os resultados dos estudantes, destacando a importância de aperfeiçoar os processos de preparação, seleção, indução, formação e avaliação de diretores escolares.

Ainda que as especificidades de cada país e suas características contextuais sejam determinantes para a definição do perfil de liderança e das estratégias adotadas pelos diretores escolares, o estudo aponta algumas recomendações a partir dos achados nos dados dos 38 países envolvidos, incluindo o Brasil. Em especial, destaca a relevância da liderança do diretor para os resultados escolares, estabelecendo ambientes

colaborativos para as equipes, o que favorece a aprendizagem dos estudantes. O documento recomenda que os sistemas de ensino considerem a questão da liderança na escola para a formação – inicial e continuada – de diretores escolares.

Publicado pela Unesco em 2018, o Relatório "*Activating Policy Levers for Education 2030: The Untapped Potential of Governance, School Leadership, and Monitoring and Evaluation Policies*" (em tradução livre: "Ativando dispositivos políticos para Educação 2030: o potencial inexplorado de governança, liderança escolar, de monitoramento e avaliação de políticas") propõe uma agenda de políticas públicas educacionais que considere cinco áreas relacionadas às características do trabalho do diretor. São elas:

- . as metas e responsabilidades dos diretores;
- . seleção e recrutamento de diretores;
- . avaliação de diretores;
- . preparação e desenvolvimento profissional de diretores;
- . condições de trabalho e carreira dos diretores escolares.

O texto ainda destaca que a definição do primeiro item – metas e responsabilidades dos diretores – é fundamental para a coerência interna na definição e organização das outras áreas mencionadas.

No que tange à legislação nacional, destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), como documentos de referência para as políticas e programas nacionais que oferecem indicações sobre as formas como vêm sendo definidas as atribuições e competências do diretor escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu art. 67, reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação e ressaltando que a experiência docente é o pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, destacadamente, a de direção de unidade escolar. O citado dispositivo traz, em seu § 1º, que "*a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino*".

O art. 67 da LDB inclui, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, a definição de funções de magistério e considera aquelas exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

O Plano Nacional de Educação, na Meta 19, prevê assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Das Atribuições Pedagógicas do Diretor Escolar

No que se refere às questões curriculares e de formação de professores, vale reconhecer a necessidade de apresentação de atribuições e competências do diretor escolar, especialmente se considerada a relevância do papel deste gestor principal da escola, pois é dele que se espera a liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais envolvidos.

Nesse sentido, é fundamental observar critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função no âmbito da educação brasileira. Podem ser destacadas, entre as competências do diretor escolar:

- . A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

- . A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- . A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- . A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- . A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- . A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- . A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- . A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- . O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- . A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

A partir desses critérios, percebe-se a importância do gestor escolar no que concerne à condução de todo o processo educacional que garante a funcionalidade da instituição educacional, como a condução da organização escolar, do projeto pedagógico e atividades acadêmicas, a sustentabilidade administrativo-financeira, a articulação com famílias e comunidades, o cumprimento dos planos de trabalho e processo das avaliações internas e externas, a motivação da equipe escolar, a conservação da infraestrutura e equipamentos escolares, além das representações escolares.

Todas essas responsabilidades possibilitam alcançar os objetivos de uma educação de qualidade e ajudar as pessoas a adquirirem competências e atributos imprescindíveis para sua vida pessoal e profissional. Tais atribuições devem ser consideradas também pela perspectiva das novas tecnologias, como um vetor essencial e inevitável no alcance de todos os objetivos. Portanto, seu papel é determinante na garantia de uma escola

de qualidade para todos e exige que sua formação e/ou qualificação seja de um gestor escolar. Fica claro que o diretor escolar não pode ser apenas uma função institucional de representação.

Da Gestão Democrática e Fundamentos para o Provimento do Cargo ou Função de Gestor Escolar

A gestão democrática implica a efetivação de novos processos de organização e gestão embasados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constroem o cotidiano escolar, como citado na Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, que consagra a gestão democrática do ensino público como um dos princípios sob os quais o ensino brasileiro deve ser ministrado.

A LDB, em seus artigos 14 e 15, também apresenta determinações no que tange à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

A participação pode ser entendida, portanto, como processo complexo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização. Ou seja, não existe apenas uma forma ou lógica de participação: há dinâmicas que se caracterizam por um processo de pequena participação e outras que se caracterizam por efetivar processos em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade escolar. Abranger os diversos segmentos na elaboração e no acompanhamento do projeto pedagógico constitui um grande desafio para a construção da gestão democrática e participativa.

A gestão democrática perpassa por vários mecanismos de participação como o aprimoramento dos processos de provimento ao cargo de diretor, a criação e consolidação de órgãos colegiados na escola, como os Conselhos Escolares, o fortalecimento da participação estudantil por meio da criação e consolidação de grêmios estudantis, a construção coletiva do projeto político-pedagógico da escola, a progressiva autonomia da escola e, conseqüentemente, a discussão e a implementação de novas formas de organização e de gestão escolar e a garantia de financiamento público da educação e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

O Plano Nacional de Educação apresenta, nas Estratégias 19.1 e 19.8 da Meta 19, referências à efetivação da gestão democrática da educação e menciona a relevância de se assegurar os critérios técnicos de mérito e desempenho, juntamente com a participação da comunidade escolar. Indicam essas Estratégias:

[...]

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

[...]

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

A legislação, no entanto, não determina forma nacional de recrutamento, seleção, provimento e nomeação de diretor escolar, cabendo a cada ente da federação sua normatização e regulamentação, o que leva a grande variedade de formas de acesso ao cargo/função de diretor escolar, entre elas: indicação, concurso ou, ainda, por eleição e, em alguns casos, exigindo tempo de atuação em regência de aula.

A resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, em seu artigo 1º, aprova as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Portanto, no contexto de implementação da gestão democrática, a escolha de diretores e as formas de provimento ao cargo são mecanismos importantes na efetivação desse processo.

É imprescindível que a opção garanta plenamente as exigências para o cumprimento das funções do diretor na gestão democrática da escola, assegurando processos de participação coletiva. A complexidade do processo de gestão implica considerar algumas condições para a escolha do diretor, como a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta pedagógica para a gestão e a liderança dos pretendentes ao cargo.

A participação efetiva do Conselho Escolar no processo de escolha do diretor da escola, por exemplo, constitui uma de suas ações de maior relevância, na medida em que se apresenta como um elemento aglutinador de forças dos diferentes segmentos que compõem as comunidades local e escolar. Em algumas escolas, essa participação dá-se na organização do processo ou na forma de consulta, no recebimento de inscrições, na divulgação das propostas de candidatos, na realização de debates e de outras atividades definidas pela comunidade escolar e pelo respectivo sistema de ensino. Nessa perspectiva, a atuação do Conselho é um sinal de que esse órgão realmente atua no processo de implementação da gestão democrática da escola como espaço coletivo e corresponsável pela gestão. A construção de um processo de gestão democrática implica repensar a lógica de organização e participação na escola.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, destaca-se a importância de observar as variadas competências do diretor escolar na construção do processo para o provimento do cargo ou função de gestor escolar.

Ressalta-se, ainda, que para atender as condicionalidades para receber a complementação do VAAR, segundo o artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, há duas possibilidades referentes ao provimento do cargo ou função de gestor escolar, que são: i) provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou ii) a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Faz-se imperioso destacar que a segunda possibilidade atende, também, ao que é estabelecido na Meta 19, estratégia 19.1, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Isabel Cristina Silva Chagas

Coordenadora-Geral de Projetos e Gestão da Informação
CGINF/SEB

José Roberto Ribeiro Júnior

Coordenador-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica
CGFORG/DIFOR

Alexandre Anselmo Guilherme

Diretor de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação - Substituto
DIFOR/SEB

De acordo,

Mauro Luiz Rabelo
Secretário de Educação Básica
Ministério da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 15/08/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Silva Chagas, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anselmo Guilherme, Diretor(a), Substituto(a)**, em 16/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Ribeiro Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3494965** e o código CRC **15ECE68B**.

Referência: Processo nº 23000.013273/2022-33

SEI nº 3494965